



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

RECEBIDO EM 10/10/97

RESPONSÁVEL

## PROJETO DE LEI Nº 54/97

CONVERTIDO EM  
PROJETO DE LC

Estabelece requisito para a liberação de ônus decorrentes da concessão pelo Município de Toledo de incentivos para a implementação e o desenvolvimento dos setores industrial, comercial e de prestação de serviços.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece requisito para a liberação de ônus decorrentes da concessão pelo Município de Toledo de incentivos para a implementação e o desenvolvimento dos setores industrial, comercial e de prestação de serviços.

**Art. 2º** - O beneficiário, ou sucessor, a qualquer título, de incentivo concedido pelo Município de Toledo para a implementação e o desenvolvimento de atividade industrial, comercial ou de prestação de serviços, que, pelo período mínimo de dez anos, desempenhe efetivamente a respectiva atividade, ficará liberado de todos os ônus decorrentes da concessão do incentivo.

Parágrafo único - Tratando-se o incentivo de doação de imóvel, o respectivo donatário, ou sucessor, a qualquer título, que nele cumprir o encargo estabelecido no **caput** deste artigo, ficará investido em todos os poderes inerentes ao domínio sobre o imóvel, sem qualquer restrição por parte do Município.

**Art. 3º** - Para o beneficiário que tiver recebido incentivos em épocas distintas, desde que para a ampliação ou implementação da mesma atividade e no mesmo local, o prazo de que trata o **caput** do artigo anterior será único.





**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 9 de outubro de 1997.



**DERLI ANTONIO DONIN**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO:

1. Legislação e Redação
2. Administração Pública - Diário
3. \_\_\_\_\_

Sala das Sessões, 13/10/97

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em:

Relator:

Sala das Comissões:

Presidente da Comissão

Verificar se o projeto está de acordo com a L.C. nº 1.  
21/10/97

O presente projeto de lei contraria as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 24 da L.C. nº 1. Para que a norma tenha validade ou força para mudar disposições da L.C. nº 1, é necessário si se transformar a proposição em projeto de lei complementar.  
Joa. 28/10/97.

Procedimentos 101/97



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## ESTADO DO PARANÁ

**MENSAGEM Nº 49**, de 9 de outubro de 1997

**SENHORA PRESIDENTA,  
SENHORES VEREADORES:**

A questão da impossibilidade de alienação de imóveis doados pelo Município para a implementação do setor industrial, tem sido um dos grandes problemas enfrentados pelas empresas industriais, principalmente quando da realização de alguma operação de financiamento que exige garantia real, como hipoteca do imóvel. Na maioria das vezes, a empresa acaba perdendo o financiamento pela impossibilidade de gravar de ônus o bem recebido em doação junto ao Município.

Outro problema que nos tem sido apresentado é a questão da manutenção da finalidade precípua da doação. A alegação é de que nem sempre é viável a permanência no mesmo ramo de atividade, ou seja, na fabricação de um mesmo produto, devendo a empresa adaptar-se às exigências e às modificações do mercado. Desta forma, a obrigatoriedade de manutenção da finalidade precípua, contida na lei de doação, inviabiliza a adequação por parte da empresa à nova realidade emergente e impossibilita a alteração do ramo de atividade, se fosse o caso.

Para solucionar tais problemas, após criterioso estudo em relação a reivindicações de empresários do setor industrial do Município, donatários de áreas que integravam o patrimônio público municipal, e considerando que o valor do imóvel doado é, geralmente, baixo em relação ao capital investido pela empresa industrial, chegou-se à conclusão de, após um período mínimo de dez anos de efetiva atividade industrial no imóvel, liberar-se os ônus decorrentes das doações, que possam prejudicar o normal e adequado exercício da atividade industrial pelo donatário.

Esta proposta está embasada no fato de que o prazo de dez anos de efetivo funcionamento da atividade industrial seria suficientemente justo para motivar o investimento do Poder Público na implementação do setor industrial e para compensar o empresário pela iniciativa e determinação no sentido de gerar novos empregos e novas receitas para o Município.





**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
ESTADO DO PARANÁ

Em vista disso, submetemos à análise e apreciação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"estabelece requisito para a liberação de ônus decorrentes da concessão pelo Município de Toledo de incentivos para a implementação e o desenvolvimento dos setores industrial, comercial e de prestação de serviços"**.

Aprovada a proposição, o donatário de imóvel, ou sucessor, a qualquer título, que, pelo período mínimo de dez anos, nele mantenha em efetivo funcionamento sua atividade industrial, ficará investido em todos os poderes inerentes ao domínio sobre o imóvel, sem qualquer restrição por parte do Município.

Aguardando a deliberação sobre a matéria, manifestamos a Vossas Excelências, Senhora Presidenta e Senhores Vereadores, as expressões de nossa consideração e respeito.



**DERLI ANTONIO DONIN**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXM<sup>a</sup> SR<sup>a</sup>  
**FÁTIMA CAMPAGNOLO**  
DD. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO  
NESTA

AS/as



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER Nº 46/97

Ao Projeto de Lei nº 54/97, de autoria do Poder Executivo Municipal.

RELATOR: Vereador Rubens Bragagnollo.

#### 1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 54/97, estabelece requisito para a liberação de ônus decorrentes da concessão pelo Município de Toledo de incentivos para a implementação e o desenvolvimento dos setores industrial, comercial e de prestação de serviços.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme o entendimento constante do parecer da Procuradoria Parlamentar, a matéria tratada no projeto de lei em apreço contraria disposição da Lei Complementar nº 1, especialmente as contidas nos §§ 1º e 2º do seu artigo 24.

Diante do exposto, mister se faz a apresentação de substitutivo transformando a proposição em projeto de Lei Complementar.

Quanto à matéria de fundo, entendemos que a liberação contida no parágrafo único do art. 2º só pode ocorrer depois que o donatário cumprir os encargos previstas na respectiva lei de doação. Tal ressalva constará, também, no substitutivo anexo a este parecer.

Feita tais ressalvas manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 54/97, apresentando o substitutivo em anexo.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 1997.

RUBENS BRAGAGNOLLO

RELATOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER DA COMISSÃO

Manifestamo-nos pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 54/97, nos termos do Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 1997.

DARIO GENARDI

  
ELTON CARLOS WELTER

LÚCIO DE MARCHI

  
LUÍS ADALBERTO PAGNUSSATT



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 54/97

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/97

*Lei Complementar  
Nº 5, de 02.12.1997*

Dispõe sobre a liberação de ônus decorrentes de doações de imóveis pelo Município para a implementação e o desenvolvimento dos setores industrial, comercial e de prestação de serviços.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece requisitos para a liberação de ônus decorrentes de doações de imóveis pelo Município de Toledo para a implementação e o desenvolvimento dos setores industrial, comercial e de prestação de serviços.

Art. 2º - Os beneficiários, ou sucessores a qualquer título, de doações de imóveis para os fins estabelecidos no artigo anterior, que, pelo período mínimo de dez anos, desempenhem efetivamente a respectiva atividade, ficarão liberados de todos os ônus decorrentes do benefício.

Parágrafo único - Os donatários ou sucessores a qualquer título que cumprirem os encargos previstos no "caput" deste artigo ficarão investidos em todos os poderes inerentes ao domínio sobre o imóvel, sem qualquer restrição por parte do Município.

Art. 3º - Para os beneficiários que tiverem recebido doações em época distintas para a ampliação ou implementação da mesma atividade e no mesmo local, o prazo de que trata o "caput" do artigo anterior será único, desde que cumpridos os encargos previstos na respectiva lei de doação.

Art. 4º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 29 de outubro de 1997.

  
RUBENS BRAGAGNOLLO

RELATOR

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO  
POR UNANIMIDADE, ARTIGO POR ARTIGO  
SALA DAS SESSÕES, 17/11/1997

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO  
POR UNANIMIDADE.  
SALA DAS SESSÕES, 24/11/1997

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

À SANCÃO  
SALA DAS SESSÕES, 24/11/1997

  
\_\_\_\_\_  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 11/97

Ao Projeto de Lei nº 54/97, de autoria do Poder Executivo Municipal.

RELATOR: Vereador Dario Genari

## 1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 54/97 visa à estabelecer requisito para a liberação de ônus decorrentes da concessão pelo Município de Toledo de incentivos para a implementação e o desenvolvimento dos setores industrial, comercial e de prestação de serviços.

## 2. VOTO DO RELATOR

A Comissão de Legislação e Redação, em seu parecer, manifestou-se pela admissibilidade da proposição, apresentando, contudo, substitutivo transformando o projeto de lei em projeto de lei complementar, tendo em vista tratar-se de matéria de tal natureza.

A mesma comissão, apresentou emenda de mérito ao art. 3º, exigindo que a liberação dos ônus decorrentes da doação de outro imóvel para o mesmo fim só poderá ocorrer depois que o donatário cumprir, também, os encargos fixados na respectiva lei

Manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do referido projeto de lei, inclusive da emenda apresentada pela Comissão de Legislação e Redação ao seu art. 3º.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 1997

DARIO GENARI  
RELATOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER DA COMISSÃO

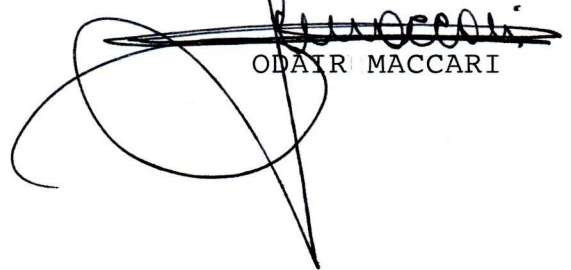
Acompanhamos o Voto do Relator

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 1997.

  
JOSE MARIA LIMA

  
LUIZ CARLOS JOHANN

1?  
  
JOVINO CANEVESI

  
ODAIR MACCARI



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI N.º ..... de  
...../...../.....

## AUTÓGRAFO Nº 55/97

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/97

Dispõe sobre a liberação de ônus decorrentes de doações de imóveis pelo Município para a implementação e o desenvolvimento dos setores industrial, comercial e de prestação de serviços.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar

**Art. 1º** - Esta Lei Complementar estabelece requisitos para a liberação de ônus decorrentes de doações de imóveis pelo Município de Toledo para a implementação e o desenvolvimento dos setores industrial, comercial e de prestação de serviços.

**Art. 2º** - Os beneficiários, ou sucessores a qualquer título, de doações de imóveis para os fins estabelecidos no artigo anterior, que, pelo período mínimo de dez anos, desempenhem efetivamente a respectiva atividade, ficarão liberados de todos os ônus decorrentes do benefício.

Parágrafo único – Os donatários ou sucessores a qualquer título que cumprirem os encargos previstos no **caput** desta artigo ficarão investidos em todos os poderes inerentes ao domínio sobre o imóvel, sem qualquer restrição por parte do Município.

**Art. 3º** - Para os beneficiários que tiverem recebido doações em épocas distintas para a ampliação ou implementação da mesma atividade e no mesmo local, o prazo de que trata o **caput** do artigo anterior será único, desde que cumpridos os encargos previstos na respectiva lei de doação.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
FÁTIMA CAMPAGNOLO  
Presidenta da Câmara Municipal

RUBENS BRAGAGNOLLO  
Primeiro Secretário

**À SANCÃO**  
Sala das Sessões, 24.11.1997

  
Presidenta